



MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO  
COORDENACAO GERAL DE SANIDADE ANIMAL-CGSA-DSA - CGSA-DSA  
Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Edifício Sede - Bairro Zona Cívico-Administrativa - Brasília/DF  
CEP 70043-900 - Tel:

Memorando nº 21/2016/CGSA-DSA/DSA/SDA/GM/MAPA

Brasília, 01 de junho de 2016.

Ao(À) Sr(a). Departamento de Saúde Animal - DSA

Assunto: **Comunica situação da ocorrência de mormo no Brasil.**

Senhor Diretor,

1. Comunicamos a V. Sa. a atual situação das Unidades Federativas que apresentam ocorrência de mormo, com vistas à emissão de GTAs para o transito interestadual e participação em eventos de aglomerações de equídeos.

2. Estados com ocorrência: **Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceara, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins.**

3. Dessa forma, conforme disposto na Instrução Normativa SDA nº 24, de 5 de abril de 2004, o trânsito interestadual de equídeos procedentes das Unidades da Federação citadas no item 2 para qualquer outra UF, bem como a participação de equídeos em eventos hípicas realizados nestes mesmos estados, estão condicionados à apresentação de resultado negativo em teste de fixação de complemento para o diagnóstico do mormo, dentro do prazo de validade, e à ausência de sinais clínicos da doença, conforme disposto nos artigos 11, 12 e 13 do Anexo da IN 24/2004.

4. Ante o exposto, solicitamos que as Superintendências Federais de Agricultura em todas as UFs sejam informadas dessa situação para que comuniquem aos órgãos executores de defesa sanitária animal a necessidade de intensificação do controle do trânsito interestadual de equídeos procedentes dessas UFs, bem como observar os requisitos para emissão de GTA de equídeos com destino a eventos de aglomeração animais realizados nos mesmos. Ademais, solicitamos que esses mesmos entes observem as regras para transito e participação em eventos de aglomerações de equídeos contidas nas normas estaduais.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO GOMES DA SILVA JUNIOR, Fiscal Federal Agropecuário**, em 01/06/2016, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, paragrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de Agosto de 2001.



Documento assinado eletronicamente por **DENISE EUCLYDES MARIANO DA COSTA, Fiscal Federal Agropecuário**, em 02/06/2016, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, paragrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de Agosto de 2001.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0465219** e o código CRC **16BA4545**.

---

Referência: Processo nº 21000.025649/2016-89

SEI nº 0465219